



Câmara Municipal do Porto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS
2.ª REPARTIÇÃO — Edificações Urbanas

20
57
CMP
AG

LICENÇA N.º de 194 2 para habitação e ocupação de edifícios

Local Rua do Bonjardim n.º 974

Número da licença da respectiva obra 129 de 1942

Número de fogos a habitar um

Número de estabelecimentos, armazens, garagens, etc. a ocupar

Data da vistoria verificadora 15 de Maio de 1942

De harmonia com o despacho de 30 de Maio de 194 2 dado ao requerimento registado sob o N.º 11120 de 194 2 é concedida a José Apolinário a presente licença de habitação relativa a um prédio sito no local acima referido e que fo i ampliado ao abrigo da licença N.º 129 de 1942 , devendo ser respeitadas as condições abaixo mencionadas.

Condições impostas

— As licenças de habitação ou ocupação, quando se trate de construções novas, dizem respeito a todo o edifício, e quando se trate de ampliações ou modificações dizem apenas respeito às partes dos edifícios onde forem executadas obras.

— As construções não podem ser utilizadas, no todo ou em parte, para fins diferentes dos indicados no respectivo projecto.

— A construção só pode ser utilizada a partir do dia 20 de Junho de 1942 e depois de nela terem sido executadas as seguintes obras:

OBSERVAÇÃO — A falta de cumprimento de qualquer das condições acima referidas dá lugar à aplicação da respectiva multa.

Pôrto e Paços do Concelho, 20 de Junho de 1942.

José Apolinário, Chefe da Repartição, subscrevi e assino.

Registou

Conferiu

Importâncias cobradas

TAXAS

DE VISTORIA PARA HABITAÇÃO

Um fôgo	100 \$00
..... fogos a mais	\$
..... ocupações	\$

DE VISTORIA PARA OCUPAÇÃO

Um pavimento	\$
..... pavimentos a mais	\$

DE LICENÇA PARA HABITAÇÃO

..... fogos a	\$	10 \$00
-------------------------	----	---------

DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO

..... pavimentos para com.º ou ind.ª a	\$	\$
..... » » garagens, etc. a	\$	\$
..... » » outros fins a	\$	\$
.....	\$	\$

Impresso	\$	\$
--------------------	----	----

ADICIONAL DE 30 %	3 \$00
-----------------------------	--------

ADICIONAL NOS TERMOS DO DEC.º N.º 14372	25 \$00
---	---------

HONORÁRIOS DOS PERITOS

Para o perito da Câmara	30 \$00	
» » » do Estado	30 \$00	60 \$00

Total—Esc.	198 \$00
--------------------	----------